



Parágrafo Segundo: O ensino a que se refere esta cláusula será ministrado nos dias letivos previstos no calendário escolar, nas salas de aula ou nos locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza, conteúdo, ou técnica pedagógica, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos extraclasse, e compreende o obrigatoriamente prestado a toda a turma e série, excluindo-se os de caráter facultativo, prestados de forma individual ou em grupo.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato não inclui os serviços especiais de cursos opcionais, reforço, estudo orientado, visitas pedagógicas, bem como passeios escolares, atividades extracurriculares, recreativas e culturais, participação em eventos, datas comemorativas, cursos de férias, acampamentos e viagens, serviço de cópias, segunda via de documentos, quer financeiros ou escolares, transporte escolar, uniforme, material didático, de arte e de uso individual obrigatório, merenda, refeições, festividades e "tempo integral, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

Parágrafo Quarto: O presente contrato também não inclui os serviços especiais:

- 1) Recuperação final por matéria
- 2) Recuperação paralela
- 3) Segunda chamada

Para cada um destes serviços será cobrada uma taxa de 10% sobre o valor da mensalidade. Para a segunda via de documentos, o valor, por cada documento solicitado, é o equivalente a 5% do valor da mensalidade.

Parágrafo Quinto: As aulas serão ministradas nos seguintes horários: (Tolerância de 15 minutos para entrada e saída):

- a) Turno matutino: 08:00 às 12:00 h
- b) Turno vespertino: 13:00 h às 17:00 h

Inciso I: Na hipótese de atraso injustificado e sem a prévia comunicação referente ao horário de saída, será cobrada uma taxa extra no valor de R\$ xx,xx (xxxxxxxxx) por hora ou fração de atraso.

Inciso II: A configuração de atraso de saída igual ou superior a 02 (duas) horas poderá ser interpretada como "abandono de incapaz", hipótese em que a escola poderá encaminhar o menor ao Conselho Tutelar e/ou Vara da Infância e da Juventude, para fins de acolhimento institucional e demais providências legais.

Inciso III: O aluno do Ensino Fundamental que chegar em atraso após a tolerância (15 minutos) para o início de cada aula, terá que aguardar na recepção, até o início da próxima.

Parágrafo Sexto: Os alunos matriculados nesta unidade escolar não poderão sair da escola durante o horário reservado ao recreio, ou seja, intervalo. Após o encerramento das aulas o aluno beneficiário deste contrato está autorizado a deixar as dependências da escola em companhia da(s) pessoa(a) indicada(s) pelo contratante.

Parágrafo Sétimo: Os alunos matriculados em tempo integral terão um contrato aditivo a este, com as normas de funcionamento deste serviço oferecido pelo Escola Vila Alegria.

Parágrafo Oitavo: Obrigam-se o(s) contratante(s) a fornecer, no ato da matrícula, todos os documentos requeridos para efetivação da mesma.

Parágrafo Nono: Reserva -se o contratado, até 10 (dez) dias antes do início do primeiro dia de aula, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 10 (dez), assim como transferir os alunos já matriculados para um outro turno.

Parágrafo Décimo: Caso, em razão de Decreto ou Ato normativo emitido por qualquer autoridade, em situação excepcional de risco epidemiológico, ou qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços não puderem ser prestados presencialmente, a Contratada poderá prestar os serviços educacionais por meio de tecnologias de ensino a distância e/ou atividades pedagógicas não presenciais, síncronas ou assíncronas, por ex. através de videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais, redes sociais, correio eletrônico, etc. Sendo que as aulas (ONLINE) serão ministradas através da plataforma digital do GOOGLE CLASSROOM, onde as gravações das aulas online, ficarão disponíveis após 04 horas do término das aulas; durante 15 dias; observando as diretrizes da proposta pedagógica, bem como aquelas editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Parágrafo Décimo Primeiro: O Contratante declara-se ciente que o calendário do “ano letivo” não se confunde com o calendário do “ano civil”, sendo possível o avanço para o ano civil subsequente, a fim de garantir a reposição da carga horária mínima (800 horas/aulas) e o adimplemento da exigência legal de cada nível.

Parágrafo Décimo Segundo: O cumprimento da carga horária mínima poderá ser feito por meio de reposição da carga horária de forma presencial e/ou por contagem da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, que poderão ser realizadas tanto durante o período de restrições sanitárias ou concomitantemente durante o período das aulas presenciais.

Parágrafo Décimo Terceiro: A reposição de carga horária de forma presencial poderá ser feita através da programação de atividades escolares no contra turno, bem como em dias não letivos, finais de semana e feriados, excepcionalmente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quarto: Fica vinculado ao presente contrato, para todos os fins, o REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, a FICHA DE SAÚDE, o PLANO DE PREVISÕES DE AULAS REMOTAS, HÍBRIDAS E PRESENCIAIS e os TERMOS DE OPÇÕES PARA AULAS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS todos assinados pelo(s) CONTRATANTE(S); o REGIMENTO ESCOLAR e as DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA REABERTURA DAS AULAS PRESENCIAIS ANTE A PANDEMIA DE COVID19, cujas cópias estão disponibilizadas na Secretaria da CONTRATADA, obrigando-se o ALUNO e o(s) CONTRATANTE(S) a conhecer o seu teor e a cumpri-los inteiramente.

Parágrafo Décimo Quinto: É responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, elaboração do calendário escolar, provas e atividades, fixação de carga horária, designação de professores e profissionais de apoio, organização de classes, orientação didático pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(s) CONTRATANTE(S).

Parágrafo Décimo Sexto: O(S) CONTRATANTE(S) declaram-se cientes da obrigatoriedade de uso de uniforme pelo ALUNO durante os serviços da CONTRATADA. Pelas regras regimentais, o uso de outra vestimenta poderá acarretar impedimento à entrada e participação nas aulas.

Parágrafo Décimo Sétimo: Não estão inclusos neste contrato os equipamentos de proteção individual – EPI's, a exemplo de máscara, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição e de uso obrigatório pelo(a) aluno(a), seguindo os protocolos sanitários.

Parágrafo Décimo Oitavo: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de tecnologia e também de internet para o(a) aluno(a) beneficiário(a) ter acesso às aulas não presenciais.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA poderá funcionar em horários diferenciados, bem como implantar sistema de rodízio ou revezamento de frequência das atividades escolares, em razão dos Protocolos de Segurança e Sanitários, para possibilitar o distanciamento entre os alunos, podendo os mesmos vir a não frequentar estas atividades, presencialmente, em todos os dias letivos da semana.

Parágrafo Vigésimo: A CONTRATADA poderá, a seu critério, adotar regime híbrido de ensino, através do qual parte do conteúdo e carga horária será cumprida por meio de aulas não presenciais, e parte no regime presencial.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Independente da opção do CONTRATANTE pelo ensino remoto, presencial ou híbrido, caso lhe seja facultada, reserva-se a CONTRATADA no direito de manter inalterados os valores das parcelas da anuidade.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Eventual mudança de opção do CONTRATANTE entre ensino presencial e não presencial deve ser comunicada à CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, para a necessária reorganização administrativa e pedagógica.

Cláusula segunda: O presente instrumento somente terá validade com o deferimento expresso da CONTRATADA no Requerimento da Matrícula, que faz parte integrante deste contrato e apresentação pelo (s) CONTRATANTE (S) dos documentos pedagógicos e cadastrais necessários, inclusive a Guia de Transferência do aluno.

Parágrafo Primeiro: A aceitação da matrícula fica vinculada à existência de vagas no curso/turma pretendidos, observância do calendário escolar, regularidade da documentação escolar e civil, inexistência de débitos e análise do requerimento com averiguação das informações.

Parágrafo segundo: A qualquer época, mesmo após o início do ano letivo, obriga-se o Contratado a cancelar a matrícula de qualquer aluno em cuja Guia de Transferência se comprovem irregularidades, conforme as normas do Regimento Escolar.

Cláusula Terceira: O beneficiário deste contrato, o aluno acima qualificado, fica desde já subordinado às normas internas do estabelecimento Contratado, Lei 9.394/96, cujo Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, são partes integrantes do presente

instrumento e fica colocado à disposição do responsável legal do aluno, juntamente com o Manual do aluno - 2021, que declara ter tomado conhecimento e o aceita integralmente, comprometendo-se a ser fiel ao seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: É responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S) o acompanhamento do desempenho escolar do ALUNO, a colaboração no processo de ensino-aprendizagem, a observância aos avisos e circulares da CONTRATADA, o cumprimento do calendário com a frequência dos horários regulares de entrada e saída, os provimentos e uso de uniforme e alimentação durante o período das aulas.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento disciplinar e didático-pedagógico do aluno beneficiário deste contrato ficará sob a responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S) e/ou do(a) Sr<sup>(a)</sup>. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que se obriga a comparecer à Escola Vila Alegria, sempre que for solicitado(a), para tomar conhecimento de ocorrências relativas à vida escolar do referido aluno e diligenciar as necessárias providências.

Cláusula Quarta: Como contraprestação pelos serviços disponibilizados, referentes ao ano letivo de 2021, o(s)CONTRATANTE(S) pagará(ão) à CONTRATADA a anuidade no valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), podendo esta ser realizada nas seguintes opções:

- Opção 1, pagamento em única parcela em Janeiro/2021 ou nos meses anteriores, quando acontece a matrícula;
- Opção 2, pagamento em 2 parcelas, sendo a primeira em janeiro/2021 e a segunda em Julho/2021;  Opção 3, pagamento em 12 parcelas iguais, sendo a primeira para Janeiro/2021 e as demais subsequentes de Fev. a Dez/2021.
- Opção 4,

---

Parágrafo Primeiro: Consoante disposto no Art. 1º, § 5º da Lei 9.870/99, é facultado às partes a contratação de planos alternativos de pagamento, que poderão ser formalizados em adendo contratual.

Observações:

- a) Será concedido o desconto de R\$ xxxxx (xxxxxxxx) até o vencimento que é dia 05 de cada mês.
- b) Na hipótese de desligamento motivado do ALUNO(A) no decorrer do ano letivo, a devolução de valor pago antecipadamente a título de anuidade (opção 1) ou semestralidade (opção 2) será proporcional aos meses restantes, que não serão cursados, bem como deverá ser calculada com abatimento das diferenças de pagamento a menor decorrentes de desconto porventura concedido em tais opções.
- c) O desconto temporário que vier a ser concedido por ocasião da continuidade da pandemia COVID19 no ano letivo de 2021, ou por qualquer outro fato superveniente, que impeça a prestação presencial dos serviços educacionais, terá como base de cálculo o valor integral da mensalidade escolar vigente, prevista na cláusula 4ª, segundo a planilha de custos da Escola e sua política de descontos, ressalvando-se a inaplicabilidade de descontos na hipótese de ensino híbrido disponibilizado pela CONTRATADA.
- d) A Contratada não se obriga a aplicar desconto de forma cumulativa, senão de forma complementar, aos alunos bolsistas, àqueles beneficiários de algum desconto preexistente, concedido no ato da matrícula.
- e) A par da ausência de cumulatividade de descontos, o Contratante beneficiado por

desconto convencional (preexistente) igual ou superior ao desconto legal (superveniente) permanecerá no usufruto do seu benefício, sem acréscimos, prevalecendo o desconto que lhe for mais favorável, conforme art. 47 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo segundo: A primeira parcela da anuidade escolar será paga no ato da matrícula e a partir da segunda parcela o vencimento será no dia 05 de cada mês, vencendo a última no dia 05 de dezembro de 2021, observado o disposto na cláusula 1ª, parágrafo 11º.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso no pagamento da parcela, o valor da mesma será acrescido de atualização monetária com base no maior índice fixado pelo Governo Federal, juros de mora de 1% ao mês ou 0,03333% por dia de atraso, além da multa de mora de 2%, percentual este previsto em Lei e aplicável a este negócio jurídico, bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento) para cobrança judicial, com base no art. 389 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: Havendo atraso no pagamento da parcela da anuidade escolar avençada, o contratante autoriza o contratado a emitir título de crédito cabível, reservando-se o direito de promover a inscrição do título junto ao Cartório de Protesto de Títulos competente, registro junto ao SPC, inclusão do nome do devedor no cadastro do SERASA, encaminhando para escritório de advocacia para que se promova a cobrança pelos meios legais judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

Parágrafo Quinto: O não comparecimento ou a não assiduidade do aluno aos atos escolares ora contratados, seja em forma presencial ou não presencial, não exime nem atenua o pagamento das parcelas mensais, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição do contratante.

Parágrafo Sexto: Convencionam as partes contratantes que, as despesas efetuadas para a cobrança, judicial ou extrajudicial das parcelas da anuidade escolar em atraso, nestas incluindo-se custas judiciais, taxas cartorárias, honorários profissionais, correrão às expensas do devedor/Contratante, cabendo igual direito ao contratante, na forma da Lei.

Parágrafo Sétimo: O Contratado, com base no disposto no Art. 5º, da Lei 9.870/99, Artigos 206, parágrafo 5º, inciso I, art. 476 e 477 do Código Civil, e demais disposições legais aplicáveis à este contrato, reserva-se o direito de não renovar a matrícula de alunos cujos pais ou responsáveis infringiram qualquer cláusula desde contrato, principalmente daqueles que estiverem em débito, no todo ou em parte, com as obrigações financeiras relativas à anuidade escolar.

Parágrafo Oitavo: O pagamento das mensalidades e demais taxa escolar deverá ser feita por boleto bancário e comprovado no setor financeiro no estabelecimento da contratada, a qual poderá definir modo de pagamento diverso.

Parágrafo Nono: O não recebimento do boleto não exime o (os) Contratante (s) de fazer o pagamento no prazo, devendo comparecer ao setor financeiro do estabelecimento da contratada.

Parágrafo Décimo: O pagamento das obrigações financeiras do Contratante comprovar-se-á mediante a apresentação do recibo, carnê ou boleto que individualiza a obrigação quitada, ou comprovante de depósito ou transferência bancária, seguido da compensação bancária.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de inadimplência, o Contratado poderá utilizar todos os meios de comunicação para efetuar a cobrança, tais como: mensagem de texto via celular, WhatsApp, e-mails, telefonemas, cartas de cobrança e demais permitidos em lei, através do departamento próprio ou terceirizado.

Parágrafo Décimo Segundo: A não utilização por parte do Contratado, de seus direitos, inclusive, pela via judicial, fica de logo entendido tão somente como mera liberalidade, não importando em renovação da dívida nem renúncia de direito.

Parágrafo Décimo Terceiro: A anuidade escolar, ora fixada, poderá ser reajustada nos termos e na forma da Lei que assim o autorize ou, ainda, de acordo com a legislação aplicável à espécie, situação em que o preço de cada parcela sofrerá alteração.

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de discussão administrativa ou judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o Contratante, compromete-se a pagar o valor estabelecido nesta cláusula até decisão final.

Parágrafo Décimo Quinto: Quando houver algum desconto na anuidade, por algum motivo (Convênio Especial com Empresa, Associação, Clube, Sindicato, Condomínios, 2º, 3º ou outros filhos, entre outros), o pagamento da parcela mensal só é válido com o desconto para pagamento até o vencimento, perdendo, portanto, o direito ao preço especial após este prazo.

Parágrafo Décimo Sexto: A contratada não se responsabiliza por dinheiro que as crianças trazem para a escola para a compra de lanches ou para qualquer tipo de pagamento no financeiro, visto que qualquer tipo de transação financeira deverá ser feito pelo responsável.

Parágrafo Décimo Sétimo: Mensalmente, serão gerados e enviados na agenda das crianças os boletos para o pagamento das mensalidades.

Parágrafo Décimo Oitavo: Havendo mudança de endereço físico ou eletrônico, bem como de número de telefone, obriga-se o CONTRATANTE, ato contínuo, a comunicar o novo endereço, e-mail ou telefone, ao CONTRATADO, por escrito, e, não o fazendo, os avisos, convites, notificações ou interpelações extrajudiciais a ele enviados pela Escola Vila Alegria, serão considerados recebidos.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheques, inclusive pré-datado, de terceiros, de outra praça. O pagamento com cheque, quando eventualmente aceito, terá caráter provisório e de liberalidade, somente sendo considerado definitivo após a compensação.

Parágrafo Vigésimo: Havendo separação dos pais, a CONTRATADA continuará reconhecendo os CONTRATANTES como responsáveis diretos pelo (a) aluno(a), bem

como pela a honra de todos os compromissos assumidos junto à CONTRATADA, a qual poderá prestar informações pedagógicas, financeiras e disciplinares a qualquer um dos pais do ALUNO. Ressalvados os casos acompanhados por decisões jurídicas, constando comprovação dessas decisões.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Em caso de alteração de guarda, mudança de endereço, separação conjugal ou encerramento de união estável dos genitores do ALUNO, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem cabe a guarda e informações complementares sobre a retirada do aluno na saída das aulas. O CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, documentos que comprovem as decisões judiciais que diz respeito a vida do ALUNO.

Cláusula Quinta: O pedido de cancelamento, transferência, desistência ou trancamento da matrícula deverá ser efetuado, por escrito, pelo contratante e/ou responsável legal do aluno, na secretaria da escola até o último dia do mês corrente em que for realizado o pedido, ou seja com 30 dias de antecedência, devendo o CONTRATANTE pagar integralmente o valor da parcela do mês em que o aluno se desligou, bem como da parcela eventualmente vencida nos 30 dias subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula não será acatado se efetuado após o início da quarta unidade, salvo por motivo de transferência de residência que deverá ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O abandono do curso sem a adoção do procedimento previsto no caput e parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em rescisão contratual e importará na continuidade deste contrato, inclusive, com a obrigação de pagar as parcelas relativas à anuidade escolar, até o seu termo final.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de transferência deverão ser solicitados por escrito, pelo responsável legal do aluno, na secretaria da escola, com no prazo mínimo de 30 dias anteriores ao próximo vencimento. Caso não seja cumprida esta solicitação, a próxima mensalidade será gerada automaticamente.

Parágrafo Quarto: Após a solicitação de cancelamento da matrícula, a instituição poderá no primeiro momento emitir o atestado ou declaração, e terá o prazo de até 30 dias para entrega da transferência / histórico escolar.

Parágrafo Quinto: Ao recebimento da transferência escolar, havendo débito, o representante legal firmará declaração de reconhecimento do mesmo.

Parágrafo Sexto: Em caso de desistência por parte do(a) CONTRATANTE antes do início do ano letivo, a CONTRATADA reterá a importância equivalente 30% (trinta por cento) do(s) valo(es) pago(s), aqui reconhecida como compensação por perdas e danos. Se for pedida a rescisão após o início das aulas, não haverá devolução, ressalvada apenas a hipótese prevista na cláusula 4ª, parágrafo 1ª, alínea “b”.

Cláusula Sexta: A rescisão do presente contrato deverá ser precedida da comunicação prévia, respeitando-se o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quinta.

Cláusula Sétima: A rescisão do presente contrato por infringência ao Regimento Escolar



será precedida de processo administrativo regular, na forma prevista no próprio Regimento, ou na falta de norma reguladora, por comissão designada pelo Diretor do estabelecimento, de modo a permitir ao aluno ampla defesa.

Cláusula Oitava: Obriga-se, o Contratante, no ato da matrícula, a indicar e autorizar, por escrito, o médico, a clínica ou hospital que, preferencialmente, deverá ser encaminhado o aluno em caso de emergência, responsabilizando-se pelas despesas que houver pelo atendimento, com permissão de uso do convênio médico respectivo, quando houver.  
Médico: \_\_\_\_\_, Convênio: xxxxxx, Hospital: xxxxxxxx.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja feita a indicação referida, o Contratado fica, desde já, autorizado a levar o aluno ao Hospital Público, responsabilizando-se o Contratante pelas despesas que vierem a ser realizadas, aplicando-se também o previsto neste parágrafo aos casos em que a clínica, hospital ou médicos indicados por escrito não prestarem os serviços necessários.

Parágrafo segundo: No ato da matrícula, o Contratante deve preencher a ficha de saúde, para ser anexada à pasta do aluno, responsabilizando-se pela veracidade das informações, obrigando-se a comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer alteração desses dados durante o ano letivo, especialmente quando houver necessidade de afastamento do ALUNO por motivos de saúde ou de doença contagiosa.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato não inclui a prestação de seguro escolar, não proporcionando a cobertura de despesas médicas, ambulatoriais e hospitalares decorrentes de acidentes durante o período escolar ou em seu trajeto.

Parágrafo Quarto: Caso o ALUNO apresente sinais de doenças ou alteração de estado normal durante as aulas, a CONTRATADA comunicará o responsável, podendo, a seu critério, determinar o afastamento, bem como, em casos específicos, a CONTRATADA poderá solicitar a apresentação de um relatório médico a fim de comprovar a ausência de perigo de contágio, para que o aluno volte a frequentar as aulas.

Parágrafo Quinto: O ALUNO, o(s) CONTRATANTE(S) e seus acompanhantes comprometem-se a seguir todas as orientações sanitárias divulgadas pelos órgãos oficiais de saúde, bem como as medidas preventivas adotadas pela CONTRATADA para o convívio seguro na retomada de suas atividades presenciais, observando, além dos cuidados higiênicos, as regras de distanciamento social, enquanto perdurarem os riscos de disseminação e contágio pelo COVID19 ou qualquer outro vírus que ameace a coletividade.

Parágrafo Sexto: Nos afastamentos por motivo de saúde permanecerá a obrigatoriedade de pagamento pelo(s) CONTRATANTE(S).

Parágrafo Sétimo: Em atenção à Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, a necessidade de procedimentos especiais para atendimento de deficientes deverá ser solicitada por escrito pelo(s) CONTRATANTE(S), devidamente acompanhada da avaliação psicodiagnóstico e/ou relatório médico, psicológico ou psicopedagógico, que deverão ser atualizados ao longo do ano letivo, no tempo hábil solicitado pela equipe pedagógica da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Quando a necessidade especial não for declarada pelo(s) CONTRATANTE(S), e o ALUNO apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional, o(s) CONTRATANTE(S) será(ão) comunicado(s) para que procure(m) profissionais da área de saúde e providencie(m) os devidos relatórios para que a CONTRATADA possa adaptar suas atividades pedagógicas e atender às peculiaridades do ALUNO. A não apresentação dos relatórios solicitados desobriga a CONTRATADA de ofertar ao ALUNO atendimento educacional especializado, e, não sendo possível a sua integração na classe comum de ensino regular, a CONTRATADA sinalizará ao(s) CONTRATANTE(S) a necessidade de atendimento educacional em escolas ou serviços especializados, nos termos do art. 58, §2º, da Lei n. 9.394/96; em ambos os casos, informará ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Conselho Tutelar sobre a situação do ALUNO para que adotem as medidas cabíveis.

Parágrafo Nonoo: Fica obrigada a apresentação, por parte do CONTRATANTE, pais e responsáveis, da carteira de vacinação atualizada do(a) aluno(a) beneficiário(a), conforme o Calendário Nacional de vacinação estabelecido pela Portaria MS nº. 1.498/2013 e em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e do Município, sempre que requerida pela CONTRATADA, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, conforme estatui a Lei nº. 8.069/90 e Portaria Conjunta SESAB/SEC nº. 01/2018.

Parágrafo Décimo: O Contratante se compromete a não encaminhar para a Escola o(a) aluno(a) quando o(a) mesmo(a) estiver apresentando sintomas suspeitos da COVID-19, devendo informar à CONTRATADA desta suspeita, assim que tiver ciência, bem como qualquer caso suspeito ou confirmado na família ou de pessoas de convívio direto, não podendo encaminhar o(a) aluno(a) às instalações físicas da Escola até que termine o período de resguardo/quarentena, devendo, em ambos os casos, apresentar à CONTRATADA declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nas hipóteses do parágrafo anterior ou caso o contratante declare formalmente/obrigatoriamente que o aluno beneficiário pertence ao grupo de risco, este será automaticamente inserido nas atividades pedagógicas na forma remota, até que esteja apto para retornar as atividades presenciais, enquanto perdurar a pandemia.

Cláusula Nona: Obriga-se o Contratante a fornecer o material didático-pedagógico necessário ao aprendizado do aluno, tais como materiais de uso pessoal e individual (solicitar lista disponível na secretaria da escola).

Parágrafo Primeiro: Sobre os materiais de papelaria, a serem utilizados individualmente ou em grupo nas atividades internas e projetos pedagógicos, durante todo o ano letivo, o responsável obriga-se no ato da matrícula selecionar uma das opções seguintes.

Desde já fica firmado a opção pelo (a):

- ( ) Taxa de material, no valor de R\$\_\_\_\_\_, a ser pago integralmente, ou em \_\_\_\_\_ parcelas de R\$\_\_\_\_\_. Podendo ser incluídas nos boletos da mensalidade, com o primeiro pagamento no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e o ultimo \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.
- ( ) Lista de materiais, que encontra-se disponível na secretaria, ficando de inteira

responsabilidade do CONTRATANTE, para a entrega de todos os materiais descritos na mesma, até a data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer material que não seja solicitado pela escola, inexistindo dever de guarda e consequente indenização decorrente do extravio, perda, perecimento ou danos causados a quaisquer objetos não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento pelo ALUNO, CONTRATANTE(S) e/ou seus acompanhantes, inclusive aparelhos eletroeletrônicos, telefones celulares, tablets, aparelhos sonoros, joias, papel moeda ou documentos, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

Parágrafo Terceiro: Para preservação da harmonia durante as aulas e dos direitos individuais, o(s) ALUNO(s) ficam impedidos de tirar fotos, vídeos e gravações sonoras no prédio da CONTRATADA e/ou atividades externas em quaisquer situações que possam envolver seus colegas e/ou professores e demais funcionários, sendo proibida a captação, fixação, utilização e divulgação de imagem e voz destes, sem o consentimento expresso da CONTRATADA e das partes envolvidas e/ou seus responsáveis.

Parágrafo Quarto: Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites, campanhas ou qualquer outro meio de veiculação pela internet ou meio de comunicação em nome da CONTRATADA, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo CONTRATANTE, responsáveis ou aluno(a) beneficiário(a) sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

Cláusula Dez: O Contratado não se responsabiliza por qualquer transporte escolar realizado e mantido por terceiros. Ao qual o CONTRATANTE deverá fornecer informações necessárias sobre o responsável pelo transporte escolar. (Preencher ficha em anexo)

Cláusula Onze: O Contratante se responsabiliza por prejuízos que o aluno e/ou seu acompanhante vier a causar ao Contratado ou a terceiros, decorrentes de danos pessoais ou materiais, na forma do art. 1.521 do Código Civil, sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e encaminhamento às autoridades competentes em caso de crimes ou atos infracionais.

Cláusula Doze: O Contratante autoriza o Contratado, neste ato, a divulgar ou veicular, sem ônus de qualquer natureza, não só o nome, mas ainda a IMAGEM de vídeo, FOTO ou VOZ do aluno beneficiário deste contrato, individual ou conjunta com outros colegas, professores, seus acompanhantes e/ou responsáveis, produzidos em atividades letivas, socioculturais ou esportivas, no espaço interno ou em eventos externos da Escola Vila Alegria, com a finalidade múltipla de incentivar os jovens a se tornarem vencedores e de divulgação institucional do projeto de educação deste estabelecimento de ensino, sendo extensiva esta autorização a jornais, revistas, televisão, internet, folders, murais, materiais gráficos, redes sociais e de atividades letivas da escola de maneira geral, ainda que seja apenas o próprio nome do aluno.

Parágrafo Primeiro: A desautorização, parcial ou total, do uso de imagem deve ser manifestada expressamente e por escrito pelo(s) Contratante(s).

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Parágrafo Terceiro: Para a finalidade de segurança e manutenção da ordem, as partes convencionam que a CONTRATADA poderá fazer uso de CFTV / Circuito Fechado de TV para monitoramento eletrônico dos ALUNOS durante o tempo em que estiverem nas instalações da escola, à exceção dos sanitários. Fica(m) os CONTRATANTE(S) ciente(s) e de acordo que as imagens obtidas permanecerão temporariamente armazenadas e serão exclusivamente para uso interno da CONTRATADA, sem obrigação de cessão das gravações, salvo requisição policial ou judicial.

Cláusula Treze: Nos termos da Lei nº. 13.709/2018 (LGPD), o(s) CONTRATANTE(S) manifesta(m) o consentimento e autorização para o tratamento de dados pessoais dele(s) e do(s) ALUNO(s) de caráter cadastral, pedagógico e disciplinar para os seguintes propósitos: arquivamento de informações pessoais, campanha de matrículas, apoio e promoção de serviços principais e acessórios da CONTRATADA, mesmo quando prestados por terceiros, prestação de contas ao(s) próprio(s) CONTRATANTE(S) com boletins, frequência, registros disciplinares, boletos e cobrança de mensalidades, informação aos órgãos educacionais / Secretaria da Educação e Conselho Estadual de Educação, comunicação de dados do aluno para outra instituição de ensino, psicólogos e outros profissionais, quando solicitado, bem como para clínicas e hospitais, caso o aluno necessite de atendimento médico-hospitalar, armazenamento de histórico escolar, elaboração de relatórios de desempenho, bem como de atas de reunião.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA tem permissão para compartilhamento de dados através de plataformas digitais, visando ao aperfeiçoamento do serviço educacional, notadamente para serviços como agenda digital, comunicados, eventos, atividades diárias, cardápio, ficha médica/medicação (para os fins exclusivos de proteção à segurança e saúde do titular do dado), mural de fotos, e outros.

Parágrafo Segundo - Exclusivamente para uso interno e para informações requeridas pelos órgãos públicos competentes, a CONTRATADA tem permissão para o tratamento dos seguintes dados sensíveis do ALUNO: origem racial ou étnica, convicção religiosa, dado referente à saúde e dado genético ou biométrico. Em atendimento à lei, tais dados não poderão ser transmitidos com o objetivo de obter vantagem econômica.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se responsabiliza pela segurança dos dados fornecidos.

Parágrafo Quarto - Ante a possibilidade de informações aos órgãos educacionais, para censo escolar, conferência ou fiscalização, os dados fornecidos poderão ser mantidos e acessados internamente no banco de dados da CONTRATADA após o término do contrato.

Cláusula Quatorze: O(s) CONTRATANTE(S) autoriza(m) que os avisos escolares, financeiros e disciplinares, passeios e festividades, ocorrências, sugestões, questionamentos, reclamações, solicitações e consentimentos, respostas e outras comunicações entre a família e a CONTRATADA, ocorram por meio da agenda escolar do aluno, e-mails, WhatsApp, SMS, ligações telefônicas e outros meios permitidos por lei.

Cláusula Quinze: As partes elegem o foro desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. Ainda que o contratante seja domiciliado em cidade diversa, convencionam as partes que eventual ação de cobrança poderá ser movida no foro da comarca de Lauro de Freitas/BA, isto é, no foro do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita, vide cláusula 4º, § 8º e nos termos do art. 4º, II, da Lei nº. 9.099/95 e art. 53, III, “d”, do CPC.

Valor total deste contrato: 12 parcelas de R\$ xxx,xx totalizando R\$ xx.xxx  
(xxxxxxxxxxxxxx).

E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratado(s), assinam o presente em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas que também o subscreve, a fim de que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade: Lauro de Freitas, Data atual: xx/xx/xxxx

---

(1º Contratante)

---

(Contratada)  
Escola Vila Alegria LTDA

---

(2º Contratante)

---

Testemunha